

f.
aut

460

22300332



3
**3827 MINAS-GERAIS
COMARCA DE DIVINÓPOLIS**

Cartório do 1º Ofício

TABELIÃO

FRANCISCO MACHADO FILHO

Ação de despejo.

Roque Gomes Marra
Brasiliano Maciél

A.
R.

Autuação.

Aos catorze de Janeiro de 1946, nesta cidade de Di-
vinópolis, em meu cartorio, autuo a petição e do-
cumentos que seguem.

O escrivão, Francisco M. F. F.

ARTHUR BRAGA FILHO

ADVOGADO

ADVOGADO

ESCRITÓRIO:

AV. AF. PENA - 952

ED. GUIMARÃES - SALA 409 - 4º ANDAR

TEL. - 2-6874 - BELO HORIZONTE

2 Cut

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito,

D. R. e A., com os inclusos documentos, citem-se, como requer.

Divinópolis, onze de janeiro de 1.946.

Sig. Arnaldo Gattai.

Em tempo:- Dê-se à copia desta petição o destino legal (art.

14, § 1º, do C. P. Civil). Data supra. *Sig. Arnaldo Gattai.*

Diz Roque Gomes Marra, fazendeiro, casado, residente nessa cidade, por seu advogado que esta subscreve, o seguinte:

a- que é proprietário da casa n. 33 e terrenos, situado na Praça do Rosário, nesta cidade, ou, segundo a denominação antiga, Rua 21 de Abril e Paulistas, conforme prova de transcrição junta;

b- que, no dia 8 de setembro de 1945, alugou a Brasilia no Maciel e família, por intermédio da mulher do Suplicado, Snra. Alzira, a parte da frente do mencionado prédio, pelo aluguel mensal de cento e cincoenta cruzeiros (150,00);

c- que o contrato de locação foi feito verbalmente, e por prazo indeterminado;

d- que, desde aquela época, até agora, o referido inquilino não efetuou pagamento algum de aluguel (8 de setembro de 1945 a 8 de janeiro de 1946), no total de seiscentos cruzeiros (600,00);

e- que, apesar de se ter esforçado em receber, amigavelmente, os ditos aluguéis, jamais o conseguiu;

f- que o D.Lei n. 6739, de 26-7-1944, faculta ao proprietário, mesmo que não haja contrato escrito por prazo determinado, despejar o inquilino, desde que este não pague o aluguel até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Isto exposto, e na forma do art. 350 e seguintes do Código do Processo, o Suplicante requer a V. Excia. se digne mandar citar o Suplicado e sua mulher Alzira, para despejarem a referida casa e restituir-lhe a respectiva chave ou vir contestar a ação, no prazo de cinco(5) dias, sob pena de ser decretado o despejo, ficando citados, também, para os demais termos e atos do processo, até final, pena de revelia.

Termos em que, D.R. e A. esta, com os documentos inclusos, e dando à causa o valor de mil e oitocentos cruzeiros (1.800,00),

Pede deferimento.

Divinópolis, 11 de Janeiro de 1946.

P.p. _____



DISTRIBUIÇÃO

Dist. ao, 1º Ofício

Dist. ao, 2º

Minneapolis, 11 de 1- de 1946

O Distribuidor, A. Recanha

me questionada no livro 2 fls 42

A. Recanha

*Br.R 3.00
Previdência
Pecanha*



ESTADO DE MINAS GERAIS — COMARCA DE DIVINÓPOLIS
2º TABELIÃO

JOÃO DE OLIVEIRA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ROQUE GOMES MARRA, na fórmula abaixo. -x-x-x-x-x-

SAIBAM quantos este, virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e seis aos oito (8) --- dias do mês de janeiro ----- nesta cidade de Divinópolis ----- perante mim Tabelião, comparece ----- como outorgante Roque Gomes Marra, brasileiro, casado, fazendeiro, residente neste município. -x-



reconhecido pelo proprio de mim Tabelião e das testemunhas abaixo assinadas, e estas de mim Tabelião, do que dou fé; perante as quais por êle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. Artur Braga Filho, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade, com poderes gerais e especiais para administrar os seguintes imoveis: casa n. 3 da Praça do Rosário-4 moradias; barracão da Praça do Rosário, s/n.; barracão da Rua Stº Antônio-506, nesta cidade, para o que lhe concedo todos os poderes que em direito me são facultados, gerir e administrar os bens referidos; receber seus alugueis, rendimentos; despejar, se acharr conveniente, os locatários e rendeiros, passando as locações para novos locatários; fazer executar as cláusulas dos respectivos contratos, feitos e a fazer; contestar, fixar e encerrar as contas que deverem ser prestadas, dar recibos, quitações e descargas das somas a serem pagas e entregar os títulos relativos aos créditos pagos; fazer contratos com os atuais e futuros inquilinos; usar de toda e qualquer ação judicial que fizer necessária para a defesa de seus direitos e interesses, sejam possessórias, executivas para cobrança de alugueis, ou outras, dando-lhe, ainda amplos poderes para citar, transigir, contratar, comprometer, conciliar, embargar, sequestrar, penhorar, levar bens á praça, arrematar ou adjudicar, enfim, dando todos os seus átos como aprovados e os retificará se necessários, podendo, além

do mais, substabelecer esta, no todo ou em parte, o que tudo da por firme e valioso. -x-

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REC 1048

REC 1048

REC 1048

REC 1048

E que tudo quanto assins for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse - do que dou fé, e me pediu - este instrumento, que lhe - li aceita - - e assina - - - - -

Com as testemunhas abaixo, maiores e capazes, reconhecidas, residentes nesta cidade. Eu, (a) Elísio Batista Leite, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, (a) João de Oliveira, tabelião, subscrevi e assino. (a) João de Oliveira. Divinópolis, 8 de janeiro de 1.946. (a) Roque Gomes Marra. Tts: (aa) Américo Peçanha, Jayme Nogueira Soares. Estavam colados, e devidamente inutilizados Cr.\$3,00 de selo federal e Cr.\$0,40 de educação e saude. Nada mais constava. Extraida em seguida. Confere com o original. Dou fé. Eu, Elísio Batista Leite, escrevente juramentado, datilografei e conferi. Eu, João de Oliveira, tabelião, subscrevi e assino, em público e raso. - - - - - Em ttº JO da verdade. - - - - -

João de Oliveira



SÍRMA no TAB. BOLIVAR
BELLO HORIZONTE



RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 19⁴⁶

Celso Alves

Nº 840723

D I V E R S O S

Selo _____ Cr \$ _____,
Assinatura do "Minas Gerais" _____ Cr \$ _____,
Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial Cr \$ _____,
Imposto sobre Turismo e Hospedagem _____ Cr \$ _____,
Multa _____ Cr \$ _____,
Selo do conhecimento _____ Cr \$ _____,
Total Cr \$ 20.00

Fica debitada ao coleitor a importância de quinto mil reais

recebida de Brasília

proveniente de Brasília

Coletoria Estadual de Brasília

em 11 de janeiro de 1946

O Coletor, Brasília

O escrivão, Brasília

as 9 horas No ultimo
fls.

6
Set

O Doutor Luiz Mourão Ratton, Juiz de Direito
da comarca de Divinópolis, Estado de Minas
Gerais, em exercício, na forma da lei, etc:-

D. 10.

C. 11.

G.F. 3.

Rosa 24.

(A requerimento de Roque Gomes Marra)

M A N D A o Oficial de Justiça dêste Juizo que, cum-
prindo êste, cite a Brasiliano Maciel e sua mulher pa-
ra desocuparem a parte da casa nº 33, sita no Largo
do Rosário, nesta cidade, a eles alugada, e a restituí-
rem-lhe a respectiva chave ou vir contestar a ação que
contra eles está sendo movida, no prazo de cinco (5)
dias, sob pena de revelia e ser decretado o despejo, fi-
cando citados, também, para os demais termos e atos do
processo, até final. C U M P R A - S E . Dado e passa-
do nesta cidade de Divinópolis, aos quatorze (14) dias
do mês de janeiro de 1946. Eu, Francisco Leal da
Faria, escrivão do 1º Ofício, o datilografei e
Subscricvi. (selos a final) Em tempo; Fundamento do des-
pejo; falta de pagamento de aluguel.

D. 6.

C. 4.

G.F. 3.

Rosa 1.

5,00

1,00

6,00

Luiz Mourão Ratton
Juiz de Direito.

Recebemos do Oficial de justiça contra fé

Dv. 15-1-946

Brasiliano Maciel e Alina Maciel

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi
à casa sita à rua Largo do Rosario, nº 33, nesta cidade, e,
sendo ai, citei a Brasiliano Maciel e sua mulher por todo o
conteúdo do presente mandado, do que ficaram bem cientes.
O referido é verdade e dou fé.

Divinópolis, 15 de Janeiro de 1946

Pedro Rosa das Chagas

O Doutor em Direito, Dr. José da Cunha, que é o autor do artigo, é um dos mais respeitados e competentes juristas do Brasil. Ele é professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e tem escrito muitos artigos e livros sobre direito público.

(Exceção ao direito de propriedade)

— que, por certo, é de grande interesse para os leitores. A autoria é da Professora Maria da Conceição Gonçalves, que é uma das mais respeitadas e competentes juristas do Brasil. Ela é professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e tem escrito muitos artigos e livros sobre direito público.

(2) quanto ao direito de propriedade, é de grande interesse para os leitores. A autoria é da Professora Maria da Conceição Gonçalves, que é uma das mais respeitadas e competentes juristas do Brasil. Ela é professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e tem escrito muitos artigos e livros sobre direito público.

JUNTADA (Exceção ao direito de propriedade)

Aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e quarenta e seis

junto a estes autos a petição que se segue. De que para constar lavrei este.

O Escrivão, Atualmente havendo de ser feita a sentença.

Isso é o que o Dr. José da Cunha diz sobre o direito de propriedade. Ele afirma que o direito de propriedade é um direito fundamental da sociedade, mas que não pode ser exercido à custa da segurança social. Ele também afirma que o direito de propriedade deve ser exercido de forma responsável, respeitando os direitos dos outros.

ARTHUR BRAGA FILHO

Arthur Braga Filho

ADVOGADO

ESCRITÓRIO:

AV. AF. PENA - 952

DIVINÓPOLIS - SALA 409 - 4º ANDAR
TEL. - 2-6874 - BELO HORIZONTE

7
Finst

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito,

Nos autos, à conclusão.

Divinópolis, vinte e um de janeiro de 1.946.

Hoj Gomes Marra.

Diz Roque Gomes Marra, pelo advogado que esta subscreve, conforme procuração junta aos autos, na ação de despejo que move contra Brasílio Maciel e sua mulher e cujo processo corre pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca, o seguinte:

a- que, a 19 do corrente, o réu, usando da faculdade que lhe confere o art. 10, do Decreto-Lei n. 6739, de 26-7-1944, pagou a importância correspondente ao aluguel atrasado, purgando, assim, a mora em que incorrera;

b- que, ainda de acordo com o referido dispositivo legal, o réu fez o pagamento do aluguel atrasado, acrescido da multa de 20%, percentagem essa destinada a fazer face às despesas judiciais, juros e honorários de advogado, tudo no valor de Cr. \$720,00.

À vista do exposto, juntada esta aos autos de despejo (Cartório do 1º Ofício), requer a V. Excia. desistência da ação de despejo que vinha movendo contra Brasílio Maciel e sua mulher, pagas as custas e honorários de advogado, na forma do art. 10, do D. Lei n. 6.739, de 26-7-1944.

Pede deferimento.

Divinópolis,

P.p. Ca



CONCLUSÃO

Aos vinte e um de Janeiro de
mil novecentos e quarenta e seis
faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Di-

rieto, Dr. Luiz Fernando Lattan,
desta comarca. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, está licenciado.

CONCLUSOS

Contados, selados e preparados, com audiência
fiscal, à conclusão.

As custas, juros de mora e honorários advoca-
tícios serão pagos pelo requerente, com os 20%,
isto é, com os Cr\$ 120,00, que foram acrescidos
à importância do débito, quantia essa que se a-
cha em poder do suplicante, e que se destina ao
pagamento de todas aquelas despesas, na confor-
midade do disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº
6.739, de 26 de julho de 1.944.

A taxa dos juros
moratórios é de 6% ao ano (art. 1.062 do Código
Civil). Arbitro em vinte por cento (20%) os hono-
rários do advogado, calculados sobre os cento e
vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00), na forma da lei.
Intime-se e cumpra-se.

Divinópolis, vinte e um de janeiro de 1.946.

Juiz Luiz Fernando Lattan.

RECEBIMENTO

Aos vinte e dois de Janeiro de

mil novecentos e quarenta e seis
recebi estes autos. Do que para constar lavrei
este.

O Escrivão, está licenciado.

REMESSA

Aos vinte e dois de Janeiro de

mil novecentos e quarenta e seis

remeti estes autos ao m. contador

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, está licenciado.

RÉMETIDOS

!

scritto
certidão
firmado 18.00

8
Jan

Conta Lei 1631, cap. V art. 35

Ao M.M.Sm.Dr. Juiz de Direito: Cap. II Tab. IV

Ass. 35 D e cont. 31.C (ao Estado) Br. \$ 6,00

Ao Sm. Coletor Estadual: Lei 1089

Resposta final. (50%) ~~Br. 12,50~~ 2,50 50% 1,25

Ao Dr. Artur Braga Filho: Cap. IV. Tab. VII

50% das petições de fls. 2 e 7 14,00 " Paraga 7,00

A Caixa de Assistência dos Advogados:

50% das petições de fls. 2 e 7 14,00 " Gremial 7,00

Ao Oficial Pedro Rosa: Cap. V. Tab. XVIII

cont. de fls. 6 e cont. 215. (50%) 13,70 P. Riva 6,85

Ao Escrivão Machado Filho: Cap. V. Tab. IX.

Aut. 97, cert. 101 fls. 50, mand. 112 12,00

Ter. 143, final e rub. auto suplementar 27,50

Soma 39,50 " 19,75

Ao Contador: Cap. Cap. V. Tab. XIV

Baixa 197, juros e conta 196 12,00 " Gremial 6,00

Ao Estado:

Emol. do M.M. Juiz 6,00

Taxa do Coletor 2,50

Do Oficial de Justiça 13,70

Selos de 3 fls. 6,00

28,20 " 14,10

Honorários de 20% ao Dr. Artur Braga Filho Paraga 24,00

Imposto de causa

Paraga 20,00

Juros moratórios

Paraga 7,50

Br. \$ 113,45

Diamantina, 23 de Janeiro de 1946

D. Contador, Fl. Pecanha

RECEBIMENTO

Aos 24 de Janeiro.

mil novecentos e 46

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, machado.



Vista ao Sr. Coletor Estadual,

ame 25-1-1946 machado.

Está devidamente selado. Nada a opor
Divinópolis, 26-1-1946
Benjamim Góes Júnior - Oficial

RECEBIMENTO

Aos 26 de Janeiro.

mil novecentos e 46

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, machado.

CONCLUSÃO

Aos vinte e oito de Janeiro de

mil novecentos e quarenta e seis

faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de

Divinópolis

desta comarca. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Benjamim Góes machado. fud.

CONCLUSOS

Nada a despachar.

Arquivem-se os autos.

Divinópolis, vinte e oito de janeiro de 1.946.

Brig. general Manoel.

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito,

Sime, ficando recibo nos autos
divinópolis, 1º de agosto de 1946.
Juiz afurai Marton.

Diz ROQUE GOMES MARRA, brasileiro, casado, fazendeiro,
residente e domiciliado nesta cidade, pelo advogado que esta subscreve, o seguinte:

a- em janeiro dêste ano, moveu contra seu inquilino Brasiliano Maciel uma ação de despejo, por falta de pagamento de aluguel;

b- para instruir a inicial, adjuntou, como de direito, prova de domínio do imóvel;

c- agora, terá que mover nova ação de despejo contra outro de seus inquilinos, necessitando da certidão de Reg. Imóveis.

A vista do exposto, requer à V. Excia. seja devolvida ao peticionário a mencionada certidão.

Termos em que, j. esta aos autos no cartório do 1º Ofício,

P. deferimento.

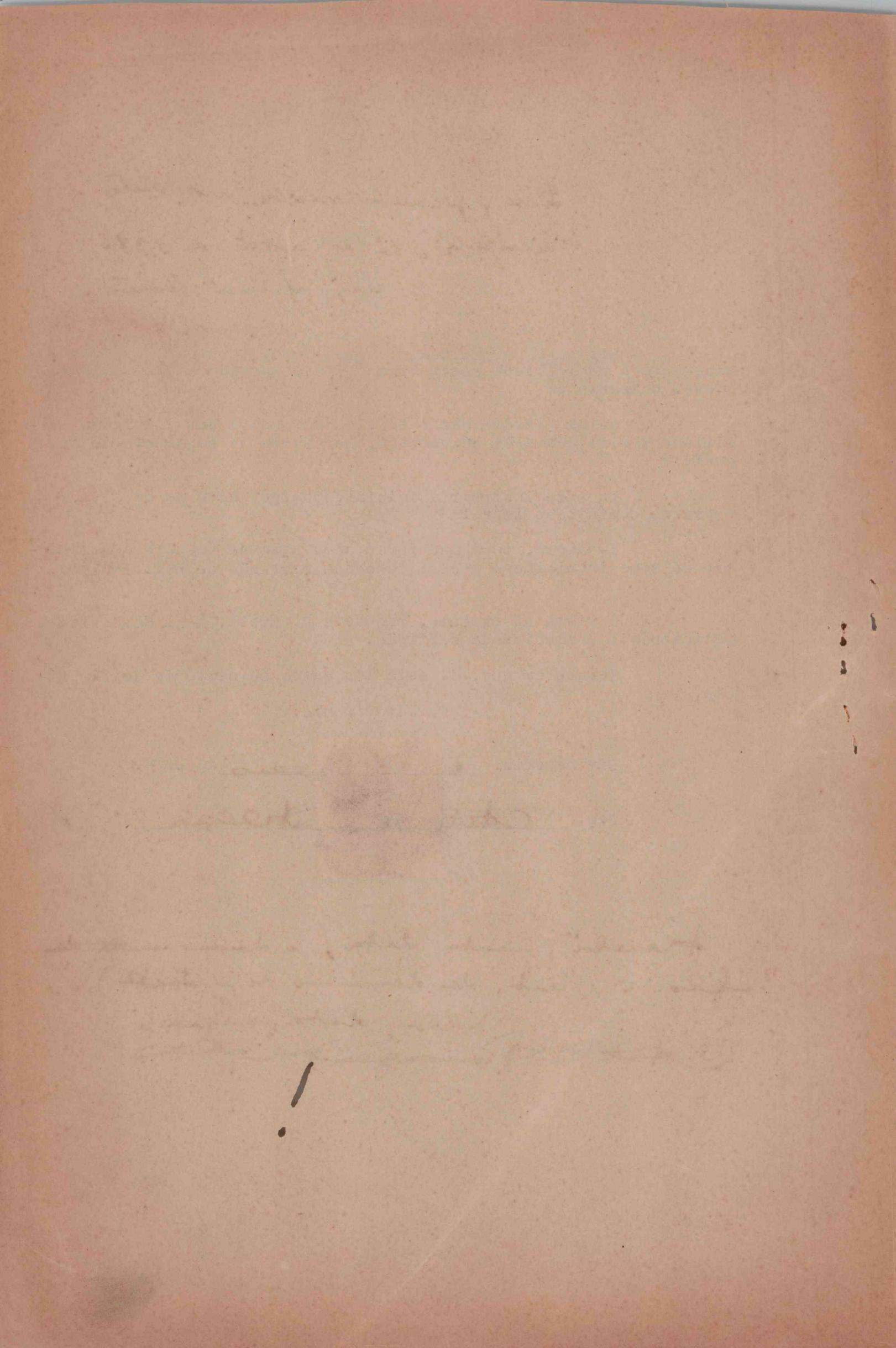
Divinópolis, 3 de Agosto de 1946.

P.p. Cdt



Recebi, nenhuma data, o documento de
fls. 5 (cert. de domínio do imóvel).

Até a sua ^{nova} data
Assinatura



**Quem não
registra
não é
dono!**

!